



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM. Aposentadoria por tempo de Contribuição com proventos integrais . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03616/2.015

1. PROCESSO TC Nº: 13252/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LÚCIA DE FATIMA RODRIGUES LOPES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05 matrícula nº 15.088-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.06.15

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 14 a 20.06.15

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Lúcia de Fátima Rodrigues Lopes**, matrícula **15.088-6**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 13252/15

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de novembro 2.015

Cons. André Carlo Torres Pontes

Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

LscI

Em 17 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO